



PROCESSO N.º 786/09

PROTOCOLO N.º 10.016.624-0/09

PARECER CEE/CEB N.º 609/09

APROVADO EM 08/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SOCIAL MADRE CLÉLIA – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 3187/09, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Social Madre Clélia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, mantido pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus

A Resolução n.º 4272/07 (fls. 05) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio na Escola Social Madre Clélia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Social Madre Clélia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 anos, a partir do início do ano letivo de 2008.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e recursos humanos

2.1 O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 113/116) e apresentou:

a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 06/09);

b) enriquecimento da proposta pedagógica (fls. 61/65).

c) Licença Sanitária (fls. 78);

d) Alvará de Licença (fls. 77);

e) Laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 79);

f) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 68).

2.2 No plano de documentação, a instituição apresentou:

Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal



PROCESSO N.º 786/09

- a) Certidões da Instituição
 - Certidão Positiva Cível (fls. 96);
 - Certidão Positiva do Trabalho (fls. 99);
 - Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 107).

- c) Legitimidade:
 - balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 106/111).

- d) Documento oficial da existência Jurídica:
 - Contrato Social (fls. 80/93).

Foi solicitado à Assessoria Jurídica da SEED, análise quanto às certidões positivas. Após a comprovação por meio de novas certidões enviadas pela Instituição, aquela Assessoria não encontrou óbice à continuidade do pleito.

3. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 269):

Matriz Curricular

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA		
ESTAB.: 01750 - CLELIA, C SOCIAL MADRE - EI EF MEDIO		ENT MANTEN.: INST DAS APOST DO SAGRADO COR DE JESUS		
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2009 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3
BNC	ARTE	1		
	BIOLOGIA	3	4	3
	EDUCAÇÃO FISICA	1	1	1
	FILOSOFIA	1	1	1
	FISICA	3	3	4
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2
	LINGUA PORT. E LITERATURA	4	5	5
	MATEMATICA	5	4	5
	QUIMICA	3	4	3
	SOCIOLOGIA	1	1	1
BNC	SUB-TOTAL	26	27	27
PD	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1
	INTRODUÇÃO A PSICOLOGIA	1		
	L.E.M.-ESPANHOL	1	1	1
	L.E.M.-INGLES	1	1	1
PD	SUB-TOTAL	4	3	3
TOTAL GERAL		30	30	30

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

CEE-PR
00002
Prot. Geral



PROCESSO N.º 786/09

4. Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA(S)	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Maria C. R. de Almeida	Arte	Licenciada em Educação Artística Especialização em Metodologia do Ensino da Arte
Clerson Cesário	Biologia	Licenciado em Ciências Biológicas
Ibson Mário Kovalski	Educação Física	Licenciado em Educação Física
Silvia Helena S. Cantarelli	Educação Física	Licenciada em Educação Física Especialista em Administração, Planejamento e Metodologia do Ensino Fundamental e Médio
IR. Simone Cristina Machado	Ensino Religioso	Licenciada em Pedagogia
Rosane Maria Chimelo	Filosofia e Sociologia* ¹	Licenciada em Filosofia
Márcia Regina França	Física	Licenciada em Física
Richard Beltrame Nicoleli	Geografia	Licenciado em Geografia
Paulo Roberto de Souza	História	Licenciado em História
Inasilda Custódio de Mello	Introdução à Psicologia	Licenciada em Psicologia
Iones Ferreira dos Santos	LEM – Inglês	Licenciada em Letras – Habilitação: Português/Inglês
Tadeu Demele Filho	Língua Portuguesa e Literatura	Licenciado em Letras Anglo-Portuguesas
Márcia Regina Berbetz Conte	Matemática	Licenciada em Matemática
Andrey Kleber Migliorini	Química	Licenciado em Química

¹ Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.



PROCESSO N.º 786/09

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 380/09 (fls. 112), do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (fls. 117), Parecer n.º 1827/09-CEF/SEED (fls. 121/122) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio Social Madre Clélia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, mantido pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidenta da CEB